

# Governo e gestão das instituições de ensino superior em Portugal: o caso dos institutos politécnicos

JOSÉ JACINTO BILAU  
Professor Adjunto, Instituto Politécnico de Beja – ESTIG, Portugal

---

## 1. Introdução

O ensino superior em Portugal está organizado num sistema binário constituído pelos subsistemas Universitário e Politécnico e tem uma componente pública, que integra as instituições pertencentes ao Estado e eventuais fundações por ele instituídas e uma componente privada, composta pelas instituições pertencentes a entidades privadas e cooperativas. A vertente universitária privilegia a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação enquanto que a vertente politécnica visa em especial as formações vocacionais e técnicas avançadas, orientadas profissionalmente.

Recentemente foi aprovado um novo regime jurídico das instituições de ensino superior em Portugal (Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro) que, ressalvando algumas especificidades de estabelecimentos instituídos por entidades canónicas, de ensino militar, policial e à distância, aplica-se a todas as Universidades e Politécnicos, quer sejam públicos, quer sejam privados.

Este regime jurídico confere às instituições públicas de ensino superior autonomia estatutária, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado. No quadro da sua autonomia e nos termos da lei, as instituições de ensino superior públicas – sujeitas à tutela governamental, que compreende a homologação dos seus estatutos – adoptam livremente o modelo de organização institucional e de gestão que considerem mais adequado, tendo em vista a concretização da sua missão e o contexto em que se inserem.

O quadro legal vigente prevê que os estatutos de cada instituição definam a sua missão e incluam as normas da organização interna e do seu funcionamento nos planos científico, pedagógico, disciplinar, financeiro e administrativo. Os estatutos regulam, designadamente: a) a estrutura dos órgãos de governo e de gestão, a composição e os modos de eleição ou designação dos seus membros e a duração dos mandatos; b) a competência dos vários órgãos; c) o regime de autonomia das unidades orgânicas e os respectivos órgãos.

No presente estudo são analisadas as variantes dos modelos de governo e gestão adoptados pelas instituições de ensino superior politécnicas em Portugal, após a aprovação do novo regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro). A análise baseou-se nos estatutos aprovados em cada uma das instituições, em vigor em 1 de Julho de 2009, e abrangeu 14 dos 15 institutos politécnicos públicos existentes em Portugal (Beja, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Tomar, Viana do Castelo e Viseu). O Instituto Politécnico do

Cávado e do Ave que naquela data ainda se encontrava em regime de instalação, assim como as escolas públicas não integradas em institutos superiores públicos politécnicos ou integradas em universidades não foram abrangidos no estudo.

No ponto seguinte é apresentada uma breve caracterização das instituições que são objecto de análise. Depois sintetizaremos o disposto na Lei sobre os órgãos de governo obrigatório e verificaremos as soluções adoptadas pelos diversos estatutos relativamente aos aspectos onde é permitido que cada instituição efectue as suas próprias opções. O governo e a gestão adoptados nas unidades de ensino (escolas) são analisados no ponto 4. As condições necessárias para a transformação dos Institutos e das escolas politécnicas públicas em fundações públicas são verificadas no ponto 5. Por último são apresentadas as conclusões do estudo (ponto 6).

## 2. Breve caracterização das instituições de ensino superior politécnicas públicas

De acordo com os dados disponibilizados pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no ano lectivo 2008-2009 encontravam-se inscritos em Portugal, nos diversos graus do ensino superior, 37.3002 alunos. No nível de licenciatura (e mestrado integrado) estavam inscritos 85,3% dos alunos, enquanto os níveis de mestrado (não integrados), doutoramento e outras formações recolhiam em conjunto as restantes 14,7% das inscrições. Uma análise por áreas de formação e educação evidencia que as áreas das ciências sociais, comércio e direito (32%), engenharia, indústrias transformadoras e construção (22%) e saúde e protecção civil (17%) totalizam mais de 2/3 das inscrições.

Os estudantes matriculados no ano lectivo de 2008-2009 repartiam-se por instituições de ensino público (76%) e instituições privadas (24%). No subsistema universitário estavam matriculados 63% dos alunos enquanto o subsistema politécnico registava 37% das inscrições.

No que se refere aos diplomados no ensino superior, os dados disponíveis (ano lectivo de 2007-2008) registam 84.009 estudantes diplomados em todos os níveis de formação (77% efectuaram-no em instituições de ensino superior público e 23% no subsistema privado). A repartição daqueles diplomados pelos subsistemas universitário e politécnico foi respectivamente de 57% e 43%. As áreas de educação e formação em que se diplomaram maior número de estudantes em Portugal foram ciências sociais, comércio e direito (28%), saúde e protecção civil (21%) e engenharia, indústrias transformadoras e construção (20%).

As instituições superiores politécnicas públicas abrangidas na nossa análise, têm, no seu conjunto, 72 escolas, com mais de 8.000 docentes e 88.720 alunos inscritos. Estes 14 institutos politécnicos foram responsáveis por 22.349 diplomados no ano lectivo de 2007-2008. Se tivermos em conta os diversos indicadores referidos na tabela 1, as instituições analisadas podem ser segmentadas em 3 grupos. Um primeiro grupo de maior dimensão constituído pelos institutos sedeados em Lisboa, Porto, Coimbra e Leiria, todos com mais de 9.000 alunos, mais de 600 docentes e um orçamento anual superior a 35.000.000. Um grupo de instituições de dimensão média com mais de 4.500 e menos de 9.000 alunos onde se integram os institutos politécnicos de Bragança, Castelo Branco, Setúbal e Viseu. As instituições que integram este grupo

têm mais de 400 docentes e orçamento anual entre 20.000.000 e 30.000.000 . Um último grupo é constituído pelos institutos politécnicos de Beja, Guarda, Portalegre, Santarém, Tomar e Viana do Castelo, todos com menos de 4.500 alunos, menos 300 docentes e orçamento anual inferior a 25.000.000 .

### 3. Órgãos de governo dos institutos politécnicos

O regime jurídico das instituições de ensino superior dispõe que o governo dos Institutos Politécnicos é exercido por três órgãos de existência obrigatória (Conselho Geral; Presidente e Conselho de Gestão) e, eventualmente, um ou vários órgãos de natureza consultiva, previstos nos estatutos de cada instituição. Em seguida sintetizamos o disposto na Lei sobre os órgãos de governo obrigatório e depois verificamos as soluções adoptadas pelos diversos estatutos relativamente a aspectos onde é permitido que cada instituição efectue as suas próprias opções (no nível dos órgãos obrigatórios e existência ou não de órgãos facultativos).

#### 3.1 Órgãos de governo obrigatórios

##### 3.1.1 Conselho Geral

A Lei nº 62/2007 estabelece como competências do Conselho Geral a eleição do Presidente do Instituto, a aprovação de alteração dos estatutos, a apreciação dos actos do Presidente e do Conselho de Gestão. O Conselho Geral pode também propor as iniciativas que considere necessárias para o bom funcionamento da Instituição. Sob proposta do Presidente do Instituto, cabe ainda a este órgão:

- a) A aprovação do plano estratégico e das linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- b) A criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- c) A aprovação do plano de actividades, orçamento e relatório e contas.

No que concerne à composição do Conselho Geral, a Lei prevê um mínimo de 15 e um máximo de 35 membros, a obrigatoriedade de representação dos professores e investigadores, estudantes e personalidades externas não pertencentes à instituição a quem seja reconhecido conhecimentos e experiência relevante para esta.

Estabelece igualmente percentagens mínimas sobre a totalidade dos membros do Conselho Geral para estas três representações: 51%, 15% e 30% respectivamente. Admite ainda a possibilidade de representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral. No entanto, face às percentagens mínimas antes referidas para os outros corpos, esta representação pode atingir um peso máximo de 4%.

##### 3.1.2 Presidente

O Presidente é o órgão superior de governo e de representação externa do Instituto Politécnico. Conduz a política da instituição e preside o Conselho de Gestão. É eleito pelo Conselho Geral por um período de 4 anos, renovável uma única vez. Para este órgão podem ser eleitos professores e investigadores de qualquer instituição nacional ou estrangeira de ensino superior ou de investigação. Ao contrário do que acontece nas Universidades, para Presidente também podem ser eleitas individualidades de reconhecido mérito e

experiência profissional relevante. O termo em que se processa a eleição do presidente é remetido para os Estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto em regulamento competente.

O presidente é coadjuvado por um número variável de Vice-presidentes a determinar nos estatutos, nomeados livremente pelo presidente, exteriores ou não à instituição.

A Lei nº 62/2007 atribui um conjunto vasto de competências ao Presidente de entre as quais se destacam:

- a) Elaboração e apresentação ao Conselho Geral das propostas de:
  - ✓ Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o período do seu mandato;
  - ✓ Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
  - ✓ Plano e relatório anuais de actividades;
  - ✓ Orçamento e contas anuais;
  - ✓ Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas.
- b) Aprovar a criação, supervisão e extinção de cursos;
- c) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira;
- d) Homologação das eleições e designação dos órgãos de gestão das unidades orgânicas com órgãos de governo próprios e nomear e exonerar os dirigentes das unidades orgânicas sem órgãos de governo próprio.

### 3.1.3 Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto Politécnico, bem como a gestão dos recursos humanos. É designado e presidido pelo Presidente do Instituto, sendo composto por um máximo de cinco membros, incluindo um Vice-presidente e o Administrador do Instituto. A lei admite que nas reuniões deste órgão participem, sem direito a voto, os responsáveis máximos das unidades orgânicas, os responsáveis pelos serviços e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador. Algumas das competências do Conselho de Gestão podem ser delegadas nos órgãos próprios das unidades orgânicas e nos dirigentes dos serviços.

### 3.1.4 Especificidades previstas nos diversos estatutos

O regime jurídico das instituições de ensino superior permite que os estatutos de cada instituição decidam sobre a dimensão e a eventual representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral. Os estatutos de cada instituição podem especificar também os termos da eleição do seu presidente e, através deles, reforçar ou condicionar a hipótese do seu recrutamento externo. O enquadramento jurídico vigente remete ainda a forma final de coadjuvação do Presidente do Instituto para os estatutos de cada instituição. Outro aspecto importante previsto na Lei e que pode limitar algumas das competências do Presidente é a possibilidade de os estatutos de cada instituição poderem estabelecer que o exercício de algumas das suas competências seja precedido obrigatoriamente da audição de outros órgãos. Finalmente é no nível dos estatutos de cada instituto que podem existir disposições específicas sobre a delegação de competências e a composição do Conselho de Gestão (existência de membros não obrigatórios, possibilidade de origem externa dos membros não obrigatórios, participantes sem direito a voto).

Relativamente à dimensão e à composição do Conselho Geral, os Institutos de maior dimensão (Porto, Lisboa, Coimbra e Leiria) optaram pelo limite máximo do intervalo (ou próximo). Já nos Institutos de menor dimensão, o número de membros do Conselho Geral situa-se entre 21-25 membros. As duas

excepções a esta regra são os Institutos da Guarda e de Viana do Castelo, ambos com cerca de 3.100 alunos, cujos estatutos contemplam um Conselho Geral mais alargado com 29 e 33 membros.

Apenas em duas Instituições (Viseu e Castelo Branco) não existe representação do pessoal não docente e não investigador no Conselho Geral.

No que concerne à maior ou menor permeabilidade à eleição de um Presidente externo à instituição, as disposições estatutárias que exigem a subscrição de qualquer candidatura a este órgão por docentes, discentes e não docentes, representando todas as unidades orgânicas da Instituição, limita, obviamente, o aparecimento de candidaturas externas. Ao contrário, a sua ausência favorece o aparecimento de candidaturas de professores e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras e de individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante. A subscrição interna de candidaturas é exigida em diversos estatutos (Lisboa, Castelo Branco, Coimbra, Santarém, V. Castelo e Viseu), mas é uma formalidade não prevista para nos Institutos de Beja, Portalegre, Setúbal, Bragança, Leiria, Guarda, Tomar e Porto.

O formato plasmado na maioria dos estatutos sobre a forma de coadjuvação do Presidente foi uma estrutura de presidência com um número limitado de Vice-presidentes e um número não determinado de Pró-presidentes. No entanto existem 3 variantes a este modelo de base. Os estatutos de Coimbra limitam o número de Vice-presidentes e Pró-presidentes. Os estatutos de Castelo Branco, Portalegre e Guarda não preveem a existência de Pró-presidentes, mas na primeira instituição o número de vice-presidentes não se encontra determinado enquanto nas outras duas é limitado.

Nos estatutos de Lisboa, Viseu, Coimbra, Santarém e Porto o exercício de determinadas competências do Presidente é precedido obrigatoriamente da audição de outros órgãos. Este procedimento está menos presente nos estatutos de Beja, Portalegre, Tomar e V. Castelo.

Relativamente à composição do Conselho de Gestão, a opção prevalecente nos diversos estatutos é que junta aos três membros obrigatórios dois membros escolhidos e nomeados pelo Presidente do Instituto. Contudo alguns estatutos (Beja, Tomar, Viseu, Guarda) excluem a proveniência externa dos membros não obrigatórios do Conselho de Gestão, limitando a escolha entre o pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador do próprio Instituto. No Instituto de Coimbra, os dois membros não obrigatórios são designados pelo Presidente do Instituto sob proposta dos responsáveis máximos das unidades orgânicas. Os Estatutos de Lisboa são os únicos a prever a possibilidade de um estudante ou um funcionário não docente e não investigador integrarem o Conselho de Gestão. Os estatutos em vigor nos Institutos de Santarém e de Portalegre são mais restritivos no nível da composição do Conselho de Gestão que é constituído exclusivamente pelos três membros obrigatórios previstos na lei.

Ainda relacionado com a composição do Conselho de Gestão merece referência o facto da Lei nº 62/2007 dispor que podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões deste órgão, os representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador. Esta possibilidade foi incorporada na maioria dos Institutos, apenas os Institutos de Beja e Portalegre não a contemplam nos seus estatutos.

Um dos aspectos que também diferencia as várias instituições é a forma como a delegação de competências do Conselho de Gestão aparece plasmada nos seus estatutos. Na maior parte surge de forma vaga e genérica (“necessárias a uma gestão eficiente”). As excepções encontram-se nos Institutos de Coimbra, Santarém e Lisboa onde estão clarificados os destinatários e as áreas que abrangem (gestão administrativa, patrimonial e financeira, assim como a gestão dos recursos humanos).

### 3.2. Órgãos de governo de natureza consultiva

A Lei permite que os estatutos de cada Instituto possam criar órgãos de natureza consultiva. Tendo em vista a coordenação das diferentes unidades orgânicas, um número significativo de Instituições optou pela criação de um único órgão consultivo com competências nos âmbitos técnico-científico e pedagógico (Tabela 2). Este órgão surge com diferentes designações (Conselho Coordenador da Actividade Académica, Conselho de Coordenação Académica, Conselho Superior de Coordenação, Conselho Académico, etc.) e nele têm assento os titulares dos principais órgãos do Instituto e unidades orgânicas. A composição e competências são sensivelmente diferentes de Instituto para Instituto. Os seus membros podem ser eleitos, resultar de inerências ou ser designados. Pode integrar apenas elementos internos ou internos e externos. Os representantes dos alunos podem ou não ter assento no órgão. As competências podem variar no nível de cada instituição. Nos Institutos de Lisboa e do Porto não são tão abrangentes como nos restantes Politécnicos. No Instituto de Coimbra abrange aspectos estratégicos (plano estratégico). O órgão consultivo previsto nos estatutos de Bragança (designado por Conselho Permanente) tem competência relacionada com a uniformização de políticas e procedimentos e a concertação de estratégias de interesse global da Instituição. Os Institutos de Lisboa e Tomar optaram por contemplar nos estatutos um segundo órgão consultivo. Além do órgão de consulta académica existe outro direccionado para a consulta permanente do Presidente e / ou aconselhamento no âmbito das questões estratégicas designado respectivamente por Conselho Permanente ou Conselho Consultivo. No Instituto de Santarém, para além do órgão de cooperação e articulação nos âmbitos técnico-científico e pedagógico, existe também um Conselho Consultivo de Gestão para matérias de natureza administrativa e financeira e de gestão de recursos humanos.

Em cinco das Instituições analisadas ficou também previsto um Conselho para a Avaliação e a Qualidade a quem compete a definição estratégica das políticas institucionais em matéria de avaliação e qualidade. Este conselho é responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação. Neste órgão tem assento o Presidente do Instituto e os responsáveis das unidades orgânicas, personalidades externas, representantes do pessoal não docente e discente. O Instituto de Viseu é excepção pois prevê uma composição com origem interna e sem representação do pessoal não docente.

Todos os estatutos criaram um órgão unipessoal designado - Provedor do Estudante - a quem compete apreciar as reclamações dos estudantes e emitir recomendações pertinentes aos órgãos do Instituto ou das unidades orgânicas. Este órgão destinado a acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da actividade pedagógica e da acção social escolar, é indicado ou eleito conforme o Instituto e pode estar reservado apenas para um docente ou personalidade externa. Em alguns Institutos o universo de recrutamento do Provedor do Estudante é mais abrangente, admitindo o desempenho do cargo por um estudante.

### 3.3. Órgãos com competências no âmbito técnico-científico e pedagógico

Os Conselhos Técnico - Científico e Pedagógico são órgãos previstos para existir no nível das escolas. No entanto a Lei nº 62/2007 admite que os estatutos do Instituto possam criar formas de cooperação e articulação entre os diversos Conselhos Técnico - Científicos e entre os Conselhos Pedagógicos, ou criar órgãos com competências nesses âmbitos. Com excepção de Beja, que optou por criar um único Conselho Pedagógico, todos os Institutos criaram este órgão no nível das escolas. Os diversos estatutos (excepto Beja e Viana do Castelo) também contemplam a existência de um Conselho Técnico - Científico no nível das escolas. Em Beja e Viana do Castelo o órgão existe no nível do Instituto. Nos Institutos de Bragança e Santarém conjuntamente com os órgãos técnico-científico e pedagógico próprios das escolas existe, no nível do Instituto, um Conselho Técnico-Científico ou Conselho Científico-Pedagógico que visa estabelecer formas de cooperação e articulação entre os órgãos existentes nas escolas.

## 4. Governo e gestão das unidades de ensino (escolas)

As escolas têm a estrutura de órgãos que seja fixada pelos estatutos do Instituto onde estão integradas. As escolas regem-se por estatutos próprios (promulgados pelo Presidente do Instituto), no respeito pela Lei e pelos estatutos do seu Instituto. A Lei nº 62/2007 determina a obrigatoriedade de existir um órgão uninominal de natureza executiva, como Director ou Presidente da Escola. Caso seja previsto um órgão colegial representativo na escola deve eleger o Director ou o Presidente da Escola e ter no máximo quinze membros, incluindo obrigatoriamente docentes e investigadores (pelo menos 60% do total) e representantes dos estudantes. Pode ainda incluir representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, bem como entidades externas.

A Lei também prevê a existência de Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico nas escolas do ensino politécnico. O Conselho Técnico-Científico é constituído por representantes dos professores de carreira, equiparados a professor, outros docentes com o grau de doutor ou com o título de especialista. Está ainda prevista a representação neste órgão das unidades de investigação existentes na escola e de membros convidados se os estatutos contemplarem esta possibilidade. No Conselho Pedagógico têm assento igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes da escola. As competências dos órgãos existentes na escola são fixadas pelo estatuto da escola, no respeito pela Lei e pelos estatutos do Instituto. Os estatutos de cada escola podem atribuir a presidência do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico ao Director ou Presidente da Escola.

As escolas podem ser dotadas de autonomia administrativa e ou financeira, nos termos dos estatutos do instituto a que pertencem e com âmbito neles fixado. A atribuição de autonomia financeira às escolas é concedida por despacho do Ministro da tutela e depende do cumprimento de alguns critérios, designadamente dimensão, complexidade de gestão e nível de receitas próprias.

A tabela 3 sintetiza as opções tomadas nos diversos Institutos Politécnicos relativamente ao governo das suas unidades de ensino (Escolas). No que se refere ao órgão uninominal de natureza executiva (Director ou Presidente) que é de existência obrigatória, de acordo com a Lei nº 62/2007, a escolha recaiu maioritariamente na figura do Director (com competências alargadas) e com eleição no nível das escolas. Apenas em Beja, Guarda, Tomar e V. do Castelo está estabelecida a sua nomeação pelo Presidente do



Instituto. Nos Institutos que optaram pela eleição existe um órgão colegial representativo nas escolas a quem cabe eleger o Director ou Presidente da Escola.

Um Conselho Técnico-Científico em cada escola também está contemplado em todos os Institutos com excepção de Beja e Viana do Castelo onde existe no nível do Instituto. O Presidente do Conselho Técnico-Científico das escolas é eleito entre os seus pares em todas as escolas, com excepção das escolas dos Institutos de Bragança e Tomar, onde o Director da Escola preside o Conselho Técnico-Científico.

Também no Conselho Pedagógico, órgão existente em todas as escolas do sistema politécnico público (excepto nas escolas que integram o Instituto de Beja) a eleição do presidente é a regra dominante (alguns Institutos remetem para os estatutos das escolas).

Quando se analisa a autonomia para a organização interna das escolas (departamentos), verificamos que ela está presente em 11 dos 14 Institutos. Em Beja, Tomar e Portalegre a existência de departamentos (ou unidades análogas) transversais às escolas limita fortemente essa possibilidade.

## 5. Transformação dos institutos e das escolas politécnicas públicas em fundações públicas

A Lei nº 62/2007 prevê a possibilidade dos Institutos Politécnicos públicos requererem ao Governo a transformação em fundações públicas com regime de direito privado, suportada numa proposta fundamentada do Presidente, aprovada pelo Conselho Geral.

A fundamentação para esta transformação tem de ser suportada em estudo que, entre outros aspectos, evidencie as vantagens da adopção deste modelo de gestão e de enquadramento jurídico para o prosseguimento dos seus objectivos. Havendo concordância do governo é firmado um acordo com o Instituto, abrangendo, designadamente, o projecto do Instituto, o programa de desenvolvimento, os estatutos da fundação, a estrutura orgânica básica e o processo de transição, bem como as circunstâncias em que se possa operar o seu regresso ao regime não fundacional.

Excepcionalmente, as escolas também podem solicitar ao Governo a sua transformação em fundação pública com regime de direito privado. Neste caso o processo deve ocorrer no quadro da criação de uma entidade mais ampla, com a natureza de consórcio, envolvendo a fundação e o Instituto de origem ou as suas escolas, podendo agregar outras instituições independentemente da sua natureza jurídica. A criação da nova instituição pode também ser de iniciativa do Governo, com o acordo das instituições envolvidas.

## 6. Conclusões

No presente estudo foram analisados os modelos de governo e gestão adoptados pelas instituições de ensino superior politécnico em Portugal, após a aprovação do novo regime jurídico das instituições de ensino superior.



No nível dos órgãos de governo obrigatórios verificámos que existem diferentes opções no que concerne à dimensão e à composição do Conselho Geral. Os estatutos analisados também se diferenciam pela maior ou menor permeabilidade à eleição de um Presidente externo à instituição, forma final de coadjuvação do Presidente e condicionantes ao exercício de determinadas competências do Presidente. Os estatutos das várias instituições divergem ainda sobre a existência ou não de membros no Conselho de Gestão para além dos previstos obrigatoriamente pela Lei, a sua proveniência e a forma de designação.

Um número significativo de Instituições optou pela criação de um órgão de natureza consultiva (área académica). A composição e as competências deste órgão são sensivelmente diferentes de Instituto para Instituto. Os seus membros podem ser eleitos, resultar de inerências ou ser designados. Pode integrar apenas elementos internos ou internos e externos. Os representantes dos alunos podem ou não ter assento neste órgão. Alguns Institutos criaram um segundo órgão consultivo direccionado para a consulta permanente do Presidente e ou aconselhamento no âmbito das questões estratégicas. Em cinco das Instituições analisadas ficou também previsto um Conselho para a Avaliação e a Qualidade a quem compete a definição estratégica das políticas institucionais em matéria de avaliação e qualidade. Todos os estatutos criaram um órgão unipessoal designado Provedor do Estudante que em algumas instituições pode ser desempenhado por um estudante.

Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico apenas no nível do Instituto foram criados apenas em duas Instituições. Noutras duas, conjuntamente com os órgãos próprios das escolas, existe, no nível do Instituto, um Conselho Técnico-Científico ou Conselho Científico-Pedagógico que visa estabelecer formas de cooperação e articulação entre os órgãos existentes nas escolas.

Relativamente ao governo das unidades de ensino (escolas), a opção da maioria das instituições recaiu num órgão executivo (Director) com competências alargadas e eleito no nível das escolas por um órgão colegial.

A existência de Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico em cada uma das escolas, com presidente eleito entre os seus pares, foi a escolha estatutária dominante entre as instituições do sistema politécnico público. Relativamente à organização interna verificámos que um grau de autonomia elevado das escolas está previsto em todos os Institutos com excepção de três onde esta possibilidade está condicionada pela existência de departamentos (ou unidades análogas) transversais às escolas.

## Bibliografia

Breve Caracterização do Ensino Superior em Portugal (2006) / Visão dos Institutos Politécnicos. CCISP.

Decreto-Lei nº 206/2009, de 31 de Agosto (Regime Jurídico do Título de Especialista)

Despacho Normativo n.º 58/2008, Diário da República, 2ª série – nº 216 – 6 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco)

Despacho Normativo n.º 12-A /2009, Diário da República, 2ª série – nº 61 – 27 de Março de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu)

Despacho Normativo n.º 17/2009, Diário da República, 2ª série – nº 84 – 30 de Abril de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar)

Despacho Normativo n.º 20/2009, Diário da República, 2ª série – nº 98 – 21 de Maio de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa)

- Despacho Normativo n.º 35/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 139 – 21 de Julho de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria)
- Despacho Normativo n.º 39/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 157 – 14 de Agosto de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre)
- Despacho Normativo n.º 47/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 169 – 2 de Setembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Beja)
- Despacho Normativo n.º 5/2009, Diário da República, 2ª série – n.º 22 – 2 de Fevereiro de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico do Porto)
- Despacho Normativo n.º 56/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 214 – 4 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém)
- Despacho Normativo n.º 59/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 216 – 6 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal)
- Despacho Normativo n.º 59-A/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 225 – 19 de Novembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra)
- Despacho Normativo n.º 62/2008, Diário da República, 2ª série – n.º 236 – 5 de Dezembro de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança)
- Despacho Normativo n.º 7/2009, Diário da República, 2ª série – n.º 26 – 6 de Fevereiro de 2009 (Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)
- Estatísticas do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais. Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- Lei n.º 62/2007, Diário da República, 1ª série – n.º 174-10 de Setembro de 2007 (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior)
- Orçamento do Estado para 2009. Desenvolvimentos Orçamentais Serviços e Fundos Autónomos. Ministério das Finanças
- Portaria n.º 485/2008, de 24 de Abril (Critérios de atribuição de autonomia financeira a unidades orgânicas)
- Rectificação n.º 1826/2008, Diário da República, 2ª série n.º 139 – 13 de Agosto de 2008 (Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria).

TABELA 1  
Indicadores das instituições de ensino superior politécnicas públicas

<i>Instituto</i>	<i>Nº Escolas (a)</i>	<i>Nº alunos Inscritos (a)</i>	<i>Nº alunos Diplomados (b)</i>	<i>Nº Docentes (c)</i>	<i>Orçamento (Valores em ) (d)</i>
Beja	4	2738	651	236	16.285.198
Bragança	5	6296	1141	413	24.794.500
C. Branco	6	4671	1139	409	21.520.870
Coimbra	6	10142	3814	686	47.012.873
Guarda	4	3117	930	292	14.818.734
Leiria	5	9069	2416	712	44.789.671
Lisboa	8	13209	2625	1741	35.106.969
Portalegre	4	2757	747	222	16.216.978
Porto	7	14537	3412	1551	40.468.367
Santarém	5	3809	1062	279	22.114.804
Setúbal	5	6205	1213	527	28.040.865
Tomar	3	3159	856	293	16.839.198
Viana Castelo	5	3100	966	299	16.848.983
Viseu	5	5911	1377	471	25.312.220
<b>Total</b>	<b>72</b>	<b>88720</b>	<b>22349</b>	<b>8131</b>	<b>370.170.230</b>

FONTE: GPEARI/MCTES; Ministério das Finanças / Direcção-Geral do Orçamento

(a) Referentes a 2008-2009; (b) Referentes a 2007-2008; (c) Referentes a 2007; (d) Referentes a 2009 sem Serviços de Acção Social.

TABELA 2  
Órgãos dos institutos politécnicos

Instituto	(1) Órgãos obrigatórios	(2) Conselho Técnico-Científico	(3) Conselho Pedagógico	(4) Órgão Coordenador da Actividade Académica	(5) Conselho para Avaliação e Qualidade	(6) Provedor do Estudante	(7) Órgão Consultivo de Gestão
Beja	X	X	X	X	X	X	
Bragança	X	X				X	X
C. Branco	X			X	X	X	
Coimbra	X			X		X	
Guarda	X			X	X	X	
Leiria	X			X	X	X	
Lisboa	X			X		X	X
Portalegre	X			X		X	
Porto	X			X		X	
Santarém	X			X		X	X
Setúbal	X			X		X	
Tomar	X			X		X	X
V. Castelo	X	X		X		X	
Viseu	X			X	X	X	

(1) Órgãos obrigatórios (Conselho Geral; Presidente; Conselho de Gestão); (2) Conselho Técnico-Científico; (3) Conselho Pedagógico; (4) Conselho Coordenador da Actividade Académica/ Conselho de Coordenação Académica/Conselho Superior de Coordenação/Conselho Académico/ Conselho Científico - Pedagógico/ Conselho Consultivo; (5) Conselho para Avaliação e Qualidade; (6) Provedor do Estudante; (7) Conselho Permanente/ Conselho Consultivo/ Conselho Consultivo de Gestão.

TABELA 3  
Governo e gestão das unidades de ensino (escolas)

Instituto (1)	Órgão Uninominal		Órgão Colegial (S/N) (4)	Conselho Técnico – Científico		Conselho Pedagógico		Departamentos Escola ou Instituto (9)
	Director/ Presidente (Eleito/ Nomeado) (2)	Competências (Alargadas/ Reduzidas) (3)		(S/N) (5)	Presidente (Eleito ou Director Escola) (6)	(S/N) (7)	Presidente (Eleito ou Director Escola) (8)	
Beja	Director Nomeado	Reduzidas	Não	Não	-	Não	-	Não
Bragança	Director Eleito	Alargadas	Não	Sim	Director Escola	Sim	Director Escola	Sim
C. Branco	Director Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Coimbra	Presidente Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Guarda	Director Nomeado	Alargadas	Não	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Leiria	Director Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Lisboa	Dir. ou Pres. Eleito	Alargadas	Estatutos - Escola	Sim	Estatutos - Escola	Sim	Estatutos - Escola	Sim
Portalegre	Presidente Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Porto	Presidente Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Estatutos Escola	Sim	Estatutos Escola	Sim
Santarém	Director Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Setúbal	Director Eleito	Alargadas	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim
Tomar	Director Nomeado	Alargadas	Não	Sim	Director Escola	Sim	Director Escola	Não
V. Castelo	Director Nomeado	Alargadas	Não	Não	-	Sim	Eleito	Não
Viseu	Presidente Eleito	Estatutos da escola	Sim	Sim	Eleito	Sim	Eleito	Sim

Revista Iberoamericana de Educación / Revista Ibero-americana de Educação  
ISSN: 1681-5653

n.º 55/2 – 15/03/11

Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI-CAEU)

Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI-CAEU)